



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

I

Série

Número 130

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 528/2023

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 422/2020, de 11 de agosto, que aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 529/2023

Procede à nona alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto e alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio, 846/2021, de 13 de dezembro e 174/2022, de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que institui o Programa PROJOVEM.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 528/2023**

de 13 de julho

Sumário:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 422/2020, de 11 de agosto, que aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças.

Texto:

Considerando que através da Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro, posteriormente, alterada pela Portaria n.º 422/2020, de 11 de agosto foi aprovado o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças.

Considerando que é necessário proceder à alteração da referida Portaria, nomeadamente no que se refere à duração e fases do curso, critério de aprovação dos trabalhadores e efeitos da aprovação no curso de formação específico.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 422/2020, de 11 de agosto, que aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro

São alterados os artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 422/2020, de 11 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

O curso de formação específico tem a duração de seis meses e compreende as seguintes componentes:

- a) Formação teórica;
- b) [...].

Artigo 4.º

- 1) [...].
- 2) [...].
- 3) [...].
- 4) [...].
- 5) A formação teórica pode consistir na colocação por escrito ao trabalhador de um ou mais temas e, ou, questões sobre os conteúdos a que se refere o n.º 2, para que este os comente.
- 6) Nas situações previstas no número anterior, é dispensada a prova de conhecimentos, sendo a avaliação desta componente formativa feita através da classificação obtida na resposta às questões ou temas colocados, de acordo com os critérios e fórmula a aprovar pelo dirigente máximo da IRF.
- 7) O resultado da avaliação a que se referem os n.ºs 4 e 6, são dados a conhecer ao trabalhador.

Artigo 6.º
[...]

- 1) Decorrido o período de formação em contexto de trabalho, procede-se à avaliação dos conhecimentos e competências adquiridos pelo trabalhador nesta fase do curso de formação, devendo o trabalhador apresentar ao orientador de curso um relatório sintético que contenha o seguinte:

- a) O trabalho desenvolvido durante o curso de formação;
 - b) As ações de formação frequentadas, quando seja o caso;
 - c) Uma conclusão com os conhecimentos e competências adquiridos.
- 2) [...].
 - 3) [...]
 - 4) [...]
 - 5) [...]

Artigo 7.º
[...]

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]
- 5) [...]
- 6) Consideram-se aprovados no curso de formação específico os trabalhadores que obtenham avaliação final igual ou superior a 14 valores.

Artigo 3.º
Aditamento à Portaria n.º 375/2017, 14 de setembro

São aditados os artigos 2.º-A e 9.º à Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro, com a seguinte redação:

Artigo 2.º-A
Objetivos do curso de formação

O curso de formação específico integra o período experimental e visa preparar o trabalhador para o desenvolvimento do conteúdo funcional do posto de trabalho que vai ocupar, bem como comprovar se este possui as competências exigidas para o mesmo.

Artigo 9.º
Efeitos da aprovação no curso de formação específico

- 1) Com a aprovação no curso de formação específico nos termos previstos no n.º 6 do artigo 7.º, e após a notificação do ato de homologação, considera-se que o trabalhador concluiu o período experimental com sucesso, ficando o mesmo integrado na Carreira Especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças.
- 2) O trabalhador que tenha obtido avaliação inferior à referida no n.º 6 do artigo 7.º conclui sem sucesso o período experimental.
- 3) Nas situações referidas no número anterior, com a notificação referida no n.º 5 do artigo 7.º, o trabalhador regressa à situação jurídico-funcional de que era titular, ou cessa a relação jurídica de emprego público, consoante o caso, e, em qualquer caso, sem direito a qualquer indemnização.»

Artigo 4.º
Republicação

É republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 422/2020, de 11 de agosto, com a redação atual.

Artigo 5.º
Aplicação no tempo

As alterações introduzidas pela presente portaria à Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 422/2020, de 11 de agosto, aplicam-se aos cursos de formação específicos para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças que se encontrem em curso à data da sua entrada em vigor.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 11 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO
(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 375/2017, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 422/2020, de 11 de agosto

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração na carreira especial de inspeção, a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos trabalhadores nomeados na sequência de procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Inspeção Regional de Finanças, abreviadamente designada por IRF, caracterizados pela integração na carreira especial de inspeção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, e aos trabalhadores em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º-A
Objetivos do curso de formação

O curso de formação específico integra o período experimental e visa preparar o trabalhador para o desenvolvimento do conteúdo funcional do posto de trabalho que vai ocupar, bem como comprovar se este possui as competências exigidas para o mesmo.

Artigo 3.º
Duração e fases do curso

O curso de formação específico tem a duração de seis meses e compreende as seguintes componentes:

- a) Formação teórica;
- b) Formação em contexto de trabalho.

Artigo 4.º
Formação teórica

- 1) A formação teórica destina-se a:
 - a) Proporcionar um conhecimento integrado das funções de inspeção, designadamente no que respeita às atribuições, funcionamento e atividade de controlo estratégico desenvolvida pela IRF, às normas de conduta e deontologia profissional, e aos direitos e deveres dos trabalhadores da carreira de inspeção;
 - b) Proporcionar um enquadramento teórico dos procedimentos, metodologias e técnicas de atuação adotadas pela IRF, nas suas múltiplas áreas de intervenção, bem como dos principais normativos e referenciais aplicáveis.
- 2) A formação teórica abrange, designadamente, os conteúdos elencados no quadro anexo ao presente Regulamento.
- 3) A formação teórica pode ser organizada por módulos ou cursos de formação específicos, com vista a proporcionar aos trabalhadores a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências necessários para o exercício das funções de inspeção, podendo ser realizada por uma ou por várias entidades, nomeadamente pela IRF, por outros organismos de controlo, por entidades formadoras e de ensino.
- 4) A formação teórica conclui-se com a realização de uma prova de conhecimentos no fim do período de formação, cuja avaliação se traduz numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- 5) A formação teórica pode consistir na colocação por escrito ao trabalhador de um ou mais temas e, ou, questões sobre os conteúdos a que se refere o n.º 2, para que este os comente.

- 6) Nas situações previstas no número anterior, é dispensada a prova de conhecimentos, sendo a avaliação desta componente formativa feita através da classificação obtida na resposta às questões ou temas colocados, de acordo com os critérios e fórmula a aprovar pelo dirigente máximo da IRF.
- 7) O resultado da avaliação a que se referem os n.os 4 e 6, são dados a conhecer ao trabalhador.

Artigo 5.º
Formação em contexto de trabalho

- 1) A formação em contexto de trabalho visa desenvolver as capacidades do trabalhador para o desempenho eficaz e eficiente das funções correspondentes ao posto de trabalho que vai ocupar e pressupõe a sua intervenção em inspeções, auditorias e outras ações enquadradas nas áreas de intervenção da IRF.
- 2) A formação a que se refere o número anterior é assegurada mediante a participação do trabalhador nas várias fases de ações de controlo.
- 3) A participação referida no número anterior deve ocorrer mediante a integração do trabalhador em equipas multidisciplinares e implica a supervisão do exercício das tarefas que lhe forem adstritas por um inspetor da IRF, em especial quando envolver a realização de trabalho de campo junto dos órgãos, serviços ou entidades objeto das ações.

Artigo 6.º
Avaliação da formação em contexto de trabalho

- 1) Decorrido o período de formação em contexto de trabalho, procede-se à avaliação dos conhecimentos e competências adquiridos pelo trabalhador nesta fase do curso de formação, devendo o trabalhador apresentar ao orientador de curso um relatório sintético que contenha o seguinte:
 - a) O trabalho desenvolvido durante o curso de formação;
 - b) As ações de formação frequentadas, quando seja o caso;
 - c) Uma conclusão com os conhecimentos e competências adquiridos.
- 2) À avaliação a que se refere o número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime vigente para a avaliação das competências dos demais inspetores da IRF.
- 3) Os critérios, os fatores de apreciação e ponderação, e a fórmula classificativa a utilizar para efeitos da avaliação a que se referem os números anteriores são aprovados por despacho do Inspetor Regional, a publicitar na intranet ou na página da IRF na Internet, no início do período experimental a que respeita o respetivo curso de formação específico.
- 4) A formação em contexto de trabalho é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- 5) A avaliação da formação em contexto de trabalho é dada a conhecer ao trabalhador.

Artigo 7.º
Avaliação e ordenação final

- 1) A avaliação final traduz-se na média aritmética ponderada da classificação obtida na formação teórica, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º, com uma ponderação de 35%, e da classificação obtida na formação em contexto de trabalho, a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º, com uma ponderação de 65%.
- 2) A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo os trabalhadores ordenados em lista final, de acordo com essa escala classificativa.
- 3) A lista com a classificação e ordenação finais é notificada aos trabalhadores, no prazo de oito dias, para efeitos de audiência prévia.
- 4) No prazo de cinco dias após a audição dos interessados, a lista final é submetida à homologação do Inspetor Regional de Finanças ou de quem aquele delegue tal competência.
- 5) A lista homologada é publicitada na intranet da IRF e notificada aos respetivos trabalhadores.
- 6) Consideram-se aprovados no curso de formação específico os trabalhadores que obtenham avaliação final igual ou superior a 14 valores.

Artigo 8.º
Júri e orientador do curso

- 1) O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico compete a um júri designado para o efeito, ao qual incumbe, designadamente, assegurar a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos trabalhadores abrangidos.

- 2) Compete ainda ao júri a que se refere o número anterior a elaboração do plano e a calendarização do curso, incluindo a proposta de metodologia de avaliação a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º e respetiva submissão à aprovação do Inspetor Regional.
- 3) A constituição, composição, funcionamento e competência do júri obedecem, com as devidas adaptações, ao disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a qual foi aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 4) Por despacho do Inspetor Regional, deve ser designado um orientador de curso, em regra de entre os membros do júri, ao qual incumbe proceder ao acompanhamento direto dos trabalhadores no âmbito do curso, designadamente assegurando-lhes a prestação do apoio técnico que se afigurar necessário, sem prejuízo da orientação hierárquico funcional existente no concreto contexto de trabalho em que decorra a formação.
- 5) O exercício das funções de membro do júri ou de orientador de curso não confere o direito a remuneração ou qualquer outro tipo de compensação financeira.

Artigo 9.º
Efeitos da aprovação no curso de formação específico

- 1) Com a aprovação no curso de formação específico nos termos previstos no n.º 6 do artigo 7.º, e após a notificação do ato de homologação, considera-se que o trabalhador concluiu o período experimental com sucesso, ficando o mesmo integrado na Carreira Especial de Inspeção, da Inspeção Regional de Finanças.
- 2) O trabalhador que tenha obtido avaliação inferior à referida no n.º 6 do artigo 7.º conclui sem sucesso o período experimental.
- 3) Nas situações referidas no número anterior, com a notificação referida no n.º 5 do artigo 7.º, o trabalhador regressa à situação jurídico-funcional de que era titular, ou cessa a relação jurídica de emprego público, consoante o caso, e, em qualquer caso, sem direito a qualquer indemnização.

QUADRO ANEXO
(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)
Formação teórica

A formação teórica pode ser organizada através de módulos de formação, a recair sobre os seguintes temas:

- 1 - Missão, organização e atribuições da IRF;
 - 1.1. Estrutura e níveis de controlo no quadro do Sistema Nacional de Controlo (interno e externo);
 - 1.2. Caracterização da intervenção da IRF;
 - 1.3. Tipologia de produtos de auditoria e controlo.
- 2 - Ética, deontologia e atitude profissional do auditor:
 - 2.1. Ética e deontologia na Administração Pública;
 - 2.2. Ética e deontologia em auditoria e outras ações de controlo;
 - 2.3. Perfil do inspetor/ auditor público.
- 3 - Conceptualização e regras relacionadas com o exercício da profissão:
 - 3.1. Normas internacionais de auditoria (INTOSAI, IIA, IFAC e ISACA);
 - 3.2. Ferramentas, metodologias e técnicas de auditoria;
 - 3.3. Tipologia de erros e irregularidades.
- 4 - Concetualização e regras relacionadas com o controlo da gestão de recursos públicos:
 - 4.1. Conformidade legal da atividade administrativa;
 - 4.2. Gestão pública - princípios, regras e responsabilidades;
 - 4.3. Contratação pública;
 - 4.4. Regras de execução e controlo orçamental e dos fundos disponíveis.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 529/2023**

de 13 de julho

Sumário:

Procede à nona alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto e alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio, 846/2021, de 13 de dezembro e 174/2022, de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que institui o Programa PROJOVEM.

Texto:

Considerando que o Programa PROJOVEM, instituído pelo Governo Regional de forma a dar cumprimento à Recomendação do Conselho Europeu de 22 de abril de 2013, através da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, tem-se revelado uma medida ativa de emprego muito abrangente e com grande aceitação por parte dos jovens, facultando aos mesmos uma experiência profissional em contexto real de trabalho, proporcionando um complemento prático à sua formação e a promovendo a sua inserção na vida ativa;

Considerando que, sendo o PROJOVEM um programa fortemente orientado para a promoção do emprego jovem, que permite melhorar as condições de empregabilidade e aumentar a proatividade dos jovens na procura de emprego, o Governo Regional da Madeira pretende garantir a adequação destes instrumentos à evolução da realidade social e económica, através do aumento da bolsa atribuída mensalmente aos participantes em função do seu nível de qualificação e do prémio de emprego atribuído às entidades, nos casos em que ocorra a contratação no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data fim do programa;

Nestes termos, com vista à uniformização de procedimentos nas diversas medidas de emprego promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, através da presente portaria, procede-se à adequação dos dias de descanso e das regras em matérias de impedimentos, requisitos por parte das entidades enquadradoras, apreciação e decisão sobre as candidaturas, assiduidade e regime de faltas e incumprimento do prémio de emprego.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro e 1/2023/M, de 6 de janeiro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/2022/M, de 4 de julho e 10/2023/M, de 15 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à nona alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto e alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio, 846/2021, de 13 de dezembro e 174/2022, de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto

Os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 30.º e 31.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto e alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio, 846/2021, de 13 de dezembro e 174/2022, de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

1. O presente diploma aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros no âmbito do Programa PROJOVEM, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].

Artigo 5.º
[...]

As atividades desenvolvidas na medida Experiência Garantia têm a duração de 9 meses, não prorrogáveis.

Artigo 6.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
2. Os destinatários habilitados com qualificação de níveis 7 ou 8 do QNQ podem frequentar um estágio no âmbito da presente medida com qualificação de nível inferior ao seu, mas apenas de entre os níveis de qualificação 6 e 7, e desde que manifestem expressamente o seu consentimento.
3. Os destinatários referidos no n.º 1 do presente artigo que estejam à procura de novo emprego, não podem, após a obtenção da qualificação, ter tido ocupação profissional na área em causa por período superior a 12 meses.

Artigo 8.º
[...]

As atividades desenvolvidas na medida Estágio Garantia têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

Artigo 10.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. Os jovens que tenham participado no PROJOVEM, não podem ser colocados uma segunda vez ao abrigo do referido programa, salvo se tiverem cumprido menos de um terço da colocação por motivo considerado justificado pelo IEM, IP-RAM, e desde que numa entidade diferente.
4. Os jovens que já tenham beneficiado de apoios ao abrigo das medidas ocupacionais e de estágio/formação, não podem ser integrados neste programa, sem que tenham decorrido seis meses após o final da medida anterior.
5. Os jovens que já tenham estado integrados em medidas de emprego só podem beneficiar deste programa se forem integrados numa entidade diferente daquela onde estiveram colocados.
6. Durante o PROJOVEM, os participantes não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem.

Artigo 11.º
Impedimentos

1. As entidades enquadradoras não devem encontrar-se impedidas de participar nas medidas de emprego do IEM, IP-RAM, devendo as mesmas declarar que não se encontram em incumprimento perante qualquer organismo público ou perante os fundos comunitários.
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...].
3. Nos casos em que se verifique a empregabilidade nos termos previstos no número anterior, as entidades enquadradoras devem fazer prova da manutenção das contratações pelo período mínimo de um ano, sob pena de, em caso de incumprimento, procederem à devolução integral dos montantes atribuídos no âmbito da medida que deu origem à contratação e ficarem impedidas, se aplicável, de beneficiar, conforme disposto no número anterior, das medidas de emprego pelo período de um ano, exceto se a saída do trabalhador ocorrer pelos motivos previstos nas alíneas a), c) e e) do n.º 2 do artigo 31.º.

4. [...].
5. [...].
6. [...].

Artigo 12.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
2. As entidades enquadradoras devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício da sua atividade, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obrigarem a deslocações para fora do local normal da atividade desde que os participantes não possam deslocar-se a pé ou que o passe em transporte coletivo subsidiado pela entidade e utilizado pelos participantes, não permita abranger essa deslocação.

Artigo 14.º
[...]

1. As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelos jovens, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo.
2. As candidaturas são analisadas no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da entrada das mesmas, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou a entrega de elementos instrutórios complementares.
3. [...].
4. A apreciação das candidaturas deve ter em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:
 - a) [...];
 - b) [...].
5. [...]:
 - a) [...];
 - b) Desconformidade do plano de estágio apresentado relativamente ao perfil do candidato proposto;
 - c) [Anterior alínea b)].
6. As candidaturas são aprovadas pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 15.º
[...]

1. O PROJOVEM abrange, em cada ano civil, um número máximo de jovens, de acordo com as disponibilidades orçamentais afetadas pelo IEM, IP-RAM e tem por limite um número mensal máximo a determinar pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
2. [...].

Artigo 16.º
[...]

1. Ao participante é concedida mensalmente uma bolsa, sendo que na medida Experiência Garantia é de 1,3 vezes o valor correspondente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) e na medida Estágio Garantia é variável em função do nível de qualificação de que o participante é detentor, nos termos seguintes:
 - a) 1,6 vezes o IAS para a formação de nível 4;
 - b) 1,7 vezes o IAS para a formação de nível 5;
 - c) 2 vezes o IAS para a formação de nível 6;
 - d) 2,2 vezes o IAS para a formação de nível 7;
 - e) 2,5 vezes o IAS para a formação de nível 8.
2. O participante tem direito a subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.
3. [...].

4. No caso de o participante ser pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e quando a este não seja possível a utilização de transporte coletivo, é-lhe atribuída, mensalmente, uma comparticipação para despesas de transporte no valor de 20% do IAS.
5. [Anterior n.º 4.]
6. [Anterior n.º 5.]
7. [Anterior n.º 6.]
8. Os participantes da medida Experiência Garantia têm direito a 10 dias úteis de descanso após seis meses de colocação a gozar obrigatoriamente no sétimo mês.
9. Os participantes da medida Estágio Garantia têm direito a 20 dias úteis de descanso, que devem ser gozados após o período de seis meses de estágio e em dois períodos distintos de 10 dias úteis, sendo o primeiro a gozar obrigatoriamente no sétimo mês do estágio e o segundo no penúltimo mês do estágio.

Artigo 19.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...]:
 - i. [...];
 - ii. [...].
2. [...].
3. Alimentação.
4. Transporte, 10% e 20% do IAS, nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da presente Portaria.
5. [...].
6. [...].

Artigo 21.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. As entidades enquadradoras não podem atribuir aos participantes o regime de jornada contínua, exceto nos casos em que sejam pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.

Artigo 22.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) As faltas justificadas por motivo de doença, desde que o participante beneficie de um regime de segurança social de proteção na doença;

- c) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o participante tenha direito a qualquer subsídio ou seguro de acidentes de trabalho;
 - d) As faltas justificadas para assistência a membro do agregado familiar;
 - e) As faltas justificadas autorizadas ou aprovadas pela entidade enquadradora.
4. [Revogado.]
5. A assiduidade dos participantes deve ser submetida através da plataforma online do IEM, IP-RAM impreterivelmente até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, sob pena de comprometer o reembolso dos encargos correspondentes ao mês em causa.

Artigo 23.º
[...]

1. [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. Os participantes excluídos pelos motivos indicados nas alíneas a), b), c), e), g) e h) do n.º 1 do presente artigo, ficam sujeitos à anulação, por 90 dias seguidos, da sua inscrição no IEM, IP-RAM.

Artigo 24.º
[...]

1. [...].
2. A entidade enquadradora que desista por motivos que sejam considerados não justificados pelo IEM, IP-RAM, fica inibida de participar nas medidas de emprego promovidas por este Instituto pelo prazo de 12 meses.
3. O participante que desista por motivos que sejam considerados não justificados, fica impedido de se inscrever no IEM, IP-RAM, pelo prazo de 90 dias consecutivos e de participar novamente neste programa de emprego.

Artigo 26.º
[...]

1. [...].
2. O participante deve proceder ao envio de uma cópia do contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a receção do mesmo.

Artigo 27.º
[...]

1. As entidades enquadradoras que, celebrem, por escrito, com os participantes contratos de trabalho sem termo ou com termo de duração não inferior a 12 meses, que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O referido apoio financeiro reveste a natureza de subsídio não reembolsável no valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM), por cada posto de trabalho criado, nos seguintes termos:
- a) Oito vezes a RMMG-RAM, nos casos de celebração de contratos de trabalho sem termo;
 - b) Quatro vezes a RMMG-RAM, nos casos de celebração de contratos de trabalho com termo certo de duração não inferior a 12 meses.

3. O apoio referido nas alíneas a) e b) do número anterior é de 10 vezes ou seis vezes a RMMG-RAM, quando os postos de trabalho forem preenchidos por pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
4. As entidades empregadoras que beneficiem deste apoio têm a obrigação de manter os postos de trabalho apoiados e o volume de emprego, desde o início da vigência do contrato e pelo período mínimo de:
 - a) [...];
 - b) [...].
5. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Às entidades que tenham beneficiado de apoios financeiros ao abrigo das medidas de incentivos à criação de postos de trabalho e desde que a data fim do acompanhamento não tenha ocorrido há mais de 12 meses, é atendido ao volume de emprego alcançado com o último apoio financeiro concedido, caso a média dos trabalhadores ao serviço da entidade, nos seis meses precedentes à data da candidatura, seja inferior;
 - d) *[Anterior alínea c)]*.
6. O formulário para o apoio referido no n.º 1 do presente artigo, deve ser apresentado até 60 dias consecutivos, a contar da data fim da colocação, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato de trabalho celebrado e comprovativo da inscrição do trabalhador na segurança social;
 - b) Folhas de remunerações referentes aos seis meses anteriores ao do início do programa, bem como do mês da contratação do posto de trabalho apoiado, e o comprovativo das contribuições devidas à Segurança Social;
 - c) Declarações comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou autorização para consulta pelo IEM, IP-RAM.
7. [...]:
 - a) [...]:
 - i. A primeira prestação, no valor de 40% do apoio financeiro, é paga após o início da vigência de todos os postos de trabalho e receção do termo de aceitação;
 - ii. [...];
 - iii. [...].
 - b) [...]:
 - i. [...];
 - ii. O montante remanescente é pago no mês subsequente ao mês civil em que se completa o 12.º mês de vigência do contrato, a contar da data do seu início.
8. *[Revogado.]*
9. Caso no mês da contratação do posto a apoiar ou no decurso do período de acompanhamento não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no prazo máximo de 90 dias consecutivos a contar da data da saída do posto de trabalho, a entidade mantém o direito ao apoio financeiro, suspendendo-se a contagem do período de acompanhamento, exceto se a entidade proceder à reposição dos mesmos nos primeiros 45 dias consecutivos a contar da data de saída do posto de trabalho, caso em que não se suspende a contagem do período de acompanhamento.
10. O IEM, IP-RAM, para além dos documentos referidos no n.º 6 do presente artigo, pode solicitar quaisquer outros elementos julgados indispensáveis para uma correta análise da candidatura e pagamento do apoio.

Artigo 30.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
4. [...].
5. [...].
6. [...].

Artigo 31.º
[...]

1. [...].

2. [...]:
 - a) [...];
 - b) Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo, exceto se fundamentada, por extinção de posto de trabalho, ou despedimento coletivo, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do presente artigo;
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador prestar o seu trabalho devido a invalidez ou falecimento;
 - f) Conversão do contrato de trabalho a tempo inteiro em contrato de trabalho a tempo parcial.
3. [...]:
 - a) [...]:
 - i. [...];
 - ii. Acordo de revogação fundamentado em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores, em que foi dado conhecimento ao trabalhador, para efeitos de atribuição das prestações de desemprego, de que a cessação do contrato de trabalho respeitou os limites de quotas estabelecidos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;
 - iii. [Anterior ii];
 - iv. [Anterior iii];
 - v. [Anterior iv];
 - vi. [Anterior v].
 - b) Incumprimento na demonstração da execução do período de acompanhamento, conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 27.º da presente Portaria;
 - c) Incumprimento da obrigação prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º-A da presente Portaria.
4. [...].
5. O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
6. [Anterior n.º 5].
7. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
8. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo das medidas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
9. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 6 do presente artigo, salvo nos casos em que a posteriori demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto

É aditado à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto e alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio, 846/2021, de 13 de dezembro e 174/2022, de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o artigo 10.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A Requisitos

1. As entidades enquadradoras devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas e registadas;
 - b) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;
 - c) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
 - d) Terem a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - e) Possuírem sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Cumprirem os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
 - g) Cumprirem a regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM e a que consta do respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação;
 - h) Não estarem abrangidas por situações de incumprimento perante qualquer organismo público;
 - i) Não terem situações respeitantes a salários em atraso.

- Os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são objeto de verificação em sede de análise da candidatura.»

Artigo 4.º
Norma revogatória

São revogados a alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º e o artigo 33.º-A da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto e alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio, 846/2021, de 13 de dezembro e 174/2022, de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 5.º
Disposições transitórias

- O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos pendentes apresentados ao abrigo do diploma ora alterado que ainda não tenham sido aprovados, aos processos aprovados cujos participantes ainda não tenham iniciado a respetiva atividade, bem como aos estágios/experiências em curso à data da sua entrada em vigor.
- Nos casos previstos no número anterior, o IEM, IP-RAM reembolsa as entidades enquadradoras do diferencial dos custos com a bolsa e com os encargos com as contribuições para a Segurança Social, a 100%.
- O disposto no artigo 27.º da presente Portaria aplica-se às candidaturas ao prémio de emprego que ainda não tenham sido aprovadas à data de entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 6.º
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto e alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro, da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 283/2021, de 31 de maio, 846/2021, de 13 de dezembro e 174/2022, de 30 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor a 1 de agosto de 2023.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 7 dias do mês de julho de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO
(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto

CAPÍTULO I
Objeto e objetivos

Artigo 1.º
Objeto

- O presente diploma aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros no âmbito do Programa PROJOVEM, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.
- O PROJOVEM abrange as seguintes medidas:
 - Experiência Garantia;
 - Estágio Garantia.

Artigo 2.º
Objetivos

São objetivos do PROJOVEM, no âmbito do presente diploma:

- a) Estimular nos jovens o espírito de iniciativa e autonomia;
- b) Facultar aos jovens, com qualificação a partir do nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), uma experiência profissional em contexto real de trabalho, que proporcione um complemento prático à sua formação e promova a sua inserção na vida ativa;
- c) Contribuir para uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e o contacto com o mundo do trabalho;
- d) Permitir que as entidades possam facultar uma experiência profissional aos jovens, com vista a um eventual recrutamento posterior para os seus quadros.

CAPÍTULO II Das medidas

SECÇÃO I Experiência Garantia

Artigo 3.º Destinatários

São destinatários da medida Experiência Garantia, adiante designados por participantes, os jovens desempregados, inscritos e sinalizados no IEM, IP-RAM, como NEET, no âmbito da Garantia Jovem, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade entre os 18 e os 29 anos, aferida à data do início da colocação;
- b) Tenham qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ;
- c) Estejam à procura de primeiro ou de novo emprego.

Artigo 4.º Entidades enquadradoras

Consideram-se entidades enquadradoras desta medida, as pessoas singulares ou coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos, que apresentem condições para proporcionar uma experiência de trabalho aos participantes.

Artigo 5.º Duração

As atividades desenvolvidas na medida Experiência Garantia têm a duração de 9 meses, não prorrogáveis.

SECÇÃO II Estágio Garantia

Artigo 6.º Destinatários

1. São destinatários da medida Estágio Garantia, adiante designados por participantes, os jovens desempregados, inscritos e sinalizados no IEM, IP-RAM, como NEET, no âmbito da Garantia Jovem, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade entre os 18 e os 29 anos, aferida à data do início do estágio;
 - b) Tenham qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ;
 - c) Estejam à procura de primeiro emprego ou de novo emprego.
2. Os destinatários habilitados com qualificação de níveis 7 ou 8 do QNQ podem frequentar um estágio no âmbito da presente medida com qualificação de nível inferior ao seu, mas apenas de entre os níveis de qualificação 6 e 7, e desde que manifestem expressamente o seu consentimento.
3. Os destinatários referidos no n.º 1 do presente artigo que estejam à procura de novo emprego, não podem, após a obtenção da qualificação, ter tido ocupação profissional na área em causa por período superior a 12 meses.

Artigo 7.º Entidades enquadradoras

Consideram-se entidades enquadradoras desta medida, as pessoas singulares ou coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos que apresentem condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida um estágio, aos participantes.

Artigo 8.º Duração

As atividades desenvolvidas na medida Estágio Garantia têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

Artigo 9.º
Orientador de estágio

1. O participante é acompanhado por um orientador de estágio, com ligação efetiva à entidade enquadradora, o qual será responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio.
2. Cada orientador não pode ter mais de três participantes a seu cargo.
3. O IEM, IP-RAM emite parecer sobre os orientadores de estágio propostos, mediante análise do seu perfil curricular e profissional.
4. As entidades enquadradoras podem, na pendência do estágio, solicitar ao IEM, IP-RAM, a substituição do orientador do estágio, através de requerimento fundamentado.
5. Compete, na generalidade, ao orientador de estágio:
 - a) Definir os objetivos e o plano de estágio, assim como o perfil de competências requerido;
 - b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
 - c) Avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo participante, através do Relatório Final;
 - d) Participar, sempre que solicitado, em reuniões promovidas pelo IEM, IP-RAM, relacionadas com o estágio;
 - e) Elaborar e apresentar trimestralmente ao IEM, IP-RAM, os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do participante.

CAPÍTULO III
Regras comuns a ambas as medidasSECÇÃO I
Impedimentos dos participantesArtigo 10.º
Impedimentos

1. Não podem ser colocados ao abrigo do PROJOVEM, na mesma entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, exceto os de duração até 3 meses e os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
2. O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou do programa.
3. Os jovens que tenham participado no PROJOVEM, não podem ser colocados uma segunda vez ao abrigo do referido programa, salvo se tiverem cumprido menos de um terço da colocação por motivo considerado justificado pelo IEM, IP-RAM, e desde que numa entidade diferente.
4. Os jovens que já tenham beneficiado de apoios ao abrigo das medidas ocupacionais e de estágio/formação, não podem ser integrados neste programa, sem que tenham decorrido seis meses após o final da medida anterior.
5. Os jovens que já tenham estado integrados em medidas de emprego só podem beneficiar deste programa se forem integrados numa entidade diferente daquela onde estiveram colocados.
6. Durante o PROJOVEM, os participantes não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem.

SECÇÃO II
Entidades EnquadradorasArtigo 10.º-A
Requisitos

1. As entidades enquadradoras devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas e registadas;
 - b) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;
 - c) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
 - d) Terem a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - e) Possuírem sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Cumprirem os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;

- g) Cumprirem a regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM e a que consta do respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação;
 - h) Não estarem abrangidas por situações de incumprimento perante qualquer organismo público;
 - i) Não terem situações respeitantes a salários em atraso.
2. Os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são objeto de verificação em sede de análise da candidatura.

Artigo 11.º Impedimentos

1. As entidades enquadradoras não devem encontrar-se impedidas de participar nas medidas de emprego do IEM, IP-RAM, devendo as mesmas declarar que não se encontram em incumprimento perante qualquer organismo público ou perante os fundos comunitários.
2. As entidades enquadradoras que, após terem beneficiado da colocação de três participantes no âmbito desta medida, ou de quatro participantes, no caso de algum deles ser pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%, não tenham contratado no mínimo um dos participantes com contrato de trabalho a tempo inteiro, com duração igual ou superior a doze meses, ficam impedidas de beneficiar de qualquer medida de emprego pelo período de um ano, a contar da data do fim da última colocação, excetuando-se as colocações não concluídos, e documentalmente comprovadas, por motivo de:
- a) Exercício de atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
 - b) Prosseguimento de estudos;
 - c) Manutenção de doença prolongada findo o período máximo de suspensão autorizado;
 - d) Falecimento;
 - e) Invalidez;
 - f) Emigração;
 - g) Desajustamento profissional, desde que tenha ocorrido antes da conclusão do primeiro trimestre;
 - h) Exclusão por ter ultrapassado o limite de faltas justificadas e injustificadas;
 - i) Exclusão do participante por atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
3. Nos casos em que se verifique a empregabilidade nos termos previstos no número anterior, as entidades enquadradoras devem fazer prova da manutenção das contratações pelo período mínimo de um ano, sob pena de, em caso de incumprimento, procederem à devolução integral dos montantes atribuídos no âmbito da medida que deu origem à contratação e ficarem impedidas, se aplicável, de beneficiar, conforme disposto no número anterior, das medidas de emprego pelo período de um ano, exceto se a saída do trabalhador ocorrer pelos motivos previstos nas alíneas a), c) e e) do n.º 2 do artigo 31.º
4. A restituição dos montantes atribuídos nos termos do número anterior, deverá ocorrer no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação às entidades, após o decurso do qual são devidos juros legais, sob pena de as entidades ficarem definitivamente impedidas de poderem beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que a posteriori demonstrem essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.
5. Quando não se verifique a restituição dos montantes atribuídos será desencadeado o processo de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
6. As entidades enquadradoras podem manifestar ao IEM, IP-RAM, a sua disponibilidade em aceitar jovens no âmbito do PROJOVEM.

Artigo 12.º Colaboração das entidades enquadradoras

1. No decurso do PROJOVEM as entidades enquadradoras devem:
- a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais tendo em vista facilitar a inserção no mercado de trabalho;
 - b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos participantes, das obrigações inerentes à participação nas medidas;
 - c) Prestar colaboração, quando seja solicitada, no processo administrativo e de avaliação dos participantes;
 - d) Comunicar, por escrito, ao IEM, IP-RAM, todas as situações que, justificadamente, possam ser determinantes da interrupção, suspensão ou exclusão do participante;
 - e) Atribuir aos participantes, exclusivamente, tarefas que se enquadram nos projetos aprovados;
 - f) Permitir a ida dos participantes ao IEM, IP-RAM, sempre que forem, por este, convocados.
2. As entidades enquadradoras devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício da sua atividade, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obrigarem a deslocações para fora do local normal da atividade desde que os participantes não possam deslocar-se a pé ou que o passe em transporte coletivo subsidiado pela entidade e utilizado pelos participantes, não permita abranger essa deslocação.

SECCÃO III
Prorrogação da duração das medidasArtigo 13.º
Duração

(Revogado).

SECCÃO IV
Candidaturas, vagas e colocaçõesArtigo 14.º
Apreciação e decisão sobre as candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelos jovens, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo.
2. As candidaturas são analisadas no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da entrada das mesmas, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou a entrega de elementos instrutórios complementares.
3. Os jovens têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que, passado esse prazo sem que se observe essa entrega, a candidatura é arquivada.
4. A apreciação das candidaturas deve ter em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:
 - a) Verificação das condições de acesso;
 - b) No caso da medida Estágio Garantia verificar se o orientador de estágio cumpre os requisitos exigidos e se o Plano de estágio é coerente quanto ao perfil do candidato proposto.
5. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
 - a) Não reunirem as condições de acesso;
 - b) Desconformidade do plano de estágio apresentado relativamente ao perfil do candidato proposto;
 - c) Excederem a disponibilidade orçamental do Programa;
6. As candidaturas são aprovadas pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 15.º
Vagas e colocações

1. O PROJÓVEM abrange, em cada ano civil, um número máximo de jovens, de acordo com as disponibilidades orçamentais afetadas pelo IEM, IP-RAM e tem por limite um número mensal máximo a determinar pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
2. As colocações ao abrigo deste programa efetuam-se a 1 e/ou a 15 de cada mês ou, no caso de não ser dia útil, no primeiro dia útil seguinte.

SECCÃO V
Direitos e deveres dos participantesArtigo 16.º
Direitos dos participantes

1. Ao participante é concedida mensalmente uma bolsa, sendo que na medida Experiência Garantia é de 1,3 vezes o valor correspondente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) e na medida Estágio Garantia é variável em função do nível de qualificação de que o participante é detentor, nos termos seguintes:
 - a) 1,6 vezes o IAS para a formação de nível 4;
 - b) 1,7 vezes o IAS para a formação de nível 5;
 - c) 2 vezes o IAS para a formação de nível 6;
 - d) 2,2 vezes o IAS para a formação de nível 7;
 - e) 2,5 vezes o IAS para a formação de nível 8.
2. O participante tem direito a subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.
3. O participante tem direito a que a entidade enquadradora assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local da atividade ou, quando esta não o possa assegurar, ao pagamento de despesas de transporte, em montante equivalente ao custo do passe em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10% do IAS.

4. No caso de o participante ser pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e quando a este não seja possível a utilização de transporte coletivo, é-lhe atribuída, mensalmente, uma comparticipação para despesas de transporte no valor de 20% do IAS.
5. Os participantes beneficiam ainda de um seguro de acidentes de trabalho.
6. Os participantes são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.
7. As bolsas pagas ao abrigo do PROJOVEM, estão sujeitas a tributação em sede de IRS, nos termos legais.
8. Os participantes da medida Experiência Garantia têm direito a 10 dias úteis de descanso após seis meses de colocação a gozar obrigatoriamente no sétimo mês.
9. Os participantes da medida Estágio Garantia têm direito a 20 dias úteis de descanso, que devem ser gozados após o período de seis meses de estágio e em dois períodos distintos de 10 dias úteis, sendo o primeiro a gozar obrigatoriamente no sétimo mês do estágio e o segundo no penúltimo mês do estágio.

Artigo 17.º
Deveres do participante

São deveres do participante:

- a) Cumprir integralmente o período da experiência profissional aprovado;
- b) [Revogada.]
- c) Elaborar um relatório final após a conclusão da sua participação no PROJOVEM;
- d) Diligenciar junto da entidade enquadradora pelo preenchimento do relatório, relativo ao trabalho por si desenvolvido;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pelo IEM, IP-RAM.

SECÇÃO VI
Pagamentos e comparticipações

Artigo 18.º
Pagamento das entidades enquadradoras

1. As entidades enquadradoras:
 - a) Efetuam os pagamentos da bolsa, subsídio de transporte, alimentação, devendo os mesmos ser processados e liquidados mensalmente diretamente ao participante por transferência bancária, até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, de acordo com a respetiva assiduidade;
 - b) Efetuam o pagamento do seguro de acidentes de trabalho;
 - c) Assumem os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor;
 - d) [Revogada.]
2. (Revogado.)
3. (Revogado.)
4. (Revogado.)
5. (Revogado.)
6. (Revogado.)
7. (Revogado.)
8. (Revogado.)
9. (Revogado.)

Artigo 19.º
Comparticipações do IEM, IP-RAM

1. A comparticipação financeira do IEM, IP-RAM é efetuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por experiência/estágio, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, com base nos seguintes valores:
 - a) O IEM, IP-RAM na medida Experiência Garantia comparticipa 95% do valor da bolsa;
 - b) Na medida Estágio Garantia o IEM, IP-RAM comparticipa na bolsa de estágio nas seguintes proporções, de acordo com a natureza da entidade enquadradora:

- i. Nas pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos: 85% do valor da bolsa;
 - ii. Nas pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos: 70% do valor da bolsa.
2. A comparticipação financeira do IEM, IP-RAM no valor da bolsa é de 100% quando o PROJOVEM se destine a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, igual ou superior a 60%.
3. Alimentação.
4. Transporte, 10% e 20% do IAS, nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da presente Portaria.
5. Seguro de acidentes de trabalho, no valor de 3,296% do IAS.
6. Para efeitos de recebimento, a entidade enquadradora deve demonstrar os elementos de execução física do programa, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente do contrato de formação/estágio, de assiduidade, dos relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico.

Artigo 20.º

Pagamentos às entidades de direito privado com fins lucrativos no Estágio Garantia.

(Revogado.)

SECÇÃO VII Horário, assiduidade e faltas

Artigo 21.º Horário

1. Os participantes devem praticar um horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.
2. Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, seguindo-se 2 dias de descanso.
3. Os participantes não podem exercer a atividade nos dias feriados estipulados na lei.
4. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, 1 hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.
5. Os dois dias de descanso semanal devem ser sempre consecutivos e fixados no início da atividade com concordância prévia do IEM, IP-RAM.
6. Fixados o horário e o período de descanso semanal, não podem ser alterados sem a concordância do participante, mediante comunicação prévia ao IEM, IP-RAM e respetiva autorização, mas respeitando sempre o disposto nos números anteriores.
7. A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de ocupação.
8. As entidades enquadradoras não podem atribuir aos participantes o regime de jornada contínua, exceto nos casos em que sejam pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.

Artigo 22.º

Assiduidade e regime de faltas

1. Aos participantes são aplicáveis os tipos de faltas em vigor no Código do Trabalho.
2. Para efeitos da contagem das faltas deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, no local e dia marcado, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
3. Implicam o desconto correspondente na bolsa:
 - a) As faltas injustificadas;
 - b) As faltas justificadas por motivo de doença, desde que o participante beneficie de um regime de segurança social de proteção na doença;
 - c) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o participante tenha direito a qualquer subsídio ou seguro de acidentes de trabalho;
 - d) As faltas justificadas para assistência a membro do agregado familiar;
 - e) As faltas justificadas autorizadas ou aprovadas pela entidade enquadradora.
4. [Revogado.]

5. A assiduidade dos participantes deve ser submetida através da plataforma online do IEM, IP-RAM impreterivelmente até ao 4.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, sob pena de comprometer o reembolso dos encargos correspondentes ao mês em causa.

SECÇÃO VIII Formas de cessação e suspensão

Artigo 23.º Exclusões

1. São excluídos do programa os participantes que:
 - a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
 - b) Não compareçam no primeiro dia de atividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
 - c) Faltem injustificadamente durante cinco dias seguidos ou 10 interpolados;
 - d) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias seguidos ou interpolados, não relevando o período de suspensão da atividade;
 - e) Não cumpram as obrigações previstas no contrato de formação/estágio;
 - f) Mostrem, comprovadamente, inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
 - g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
 - h) Tenham atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d), do número anterior a exclusão é imediata, devendo a entidade enquadradora informar por escrito o participante e o IEM, IP-RAM no prazo máximo de cinco dias úteis.
3. A decisão de exclusão do programa, nos casos previstos nas alíneas e) a h) do n.º 1 deste artigo, deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao participante pela entidade enquadradora, e conter a indicação dos factos que a motivaram.
4. A decisão prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.
5. Da advertência da rescisão do contrato de formação/estágio, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento ao IEM, IP-RAM para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias úteis.
6. Os participantes excluídos pelos motivos indicados nas alíneas a), b), c), e), g) e h) do n.º 1 do presente artigo, ficam sujeitos à anulação, por 90 dias seguidos, da sua inscrição no IEM, IP-RAM.

Artigo 24.º Desistências

1. O participante e a entidade enquadradora podem desistir do PROJOVEM devendo essa intenção ser comunicada à outra parte e ao IEM, IP-RAM, com indicação do respetivo motivo.
2. A entidade enquadradora que desista por motivos que sejam considerados não justificados, fica inibida de participar nas medidas de emprego, promovidos pelo IEM, IP-RAM, pelo prazo de 12 meses.
3. O participante que desista por motivos que sejam considerados não justificados, fica impedido de se inscrever no IEM, IP-RAM, pelo prazo de 90 dias consecutivos e de participar novamente neste programa de emprego.

Artigo 25.º Suspensão

1. Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela entidade enquadradora onde se desenvolve a atividade, pode esta solicitar ao IEM, IP-RAM a interrupção temporária do programa, não podendo a mesma ter duração inferior a sete dias ou superior a 30 dias seguidos.
2. A entidade enquadradora pode ainda solicitar a suspensão da atividade quando exista impedimento objetivo por parte do participante, em caso de doença ou assistência previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho, durante um período não superior a 120 dias consecutivos, ou licenças por parentalidade, nos termos regulados na legislação aplicável.
3. Nos casos em que a interrupção da atividade seja autorizada pelo IEM, IP-RAM, o participante não recebe as compensações previstas e o período de colocação é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.
4. (*Revogado.*)

SECÇÃO IX
Documentos ContratuaisArtigo 26.º
Documentos

1. É celebrado um contrato de formação/estágio entre a entidade enquadradora, o participante e o IEM, IP-RAM, de acordo com minuta elaborada e fornecida pelo IEM, IP-RAM.
2. O participante deve proceder ao envio de uma cópia do contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a receção do mesmo.

SECÇÃO X
Prémio de empregoArtigo 27.º
Prémio de emprego

1. As entidades enquadradoras que, celebrem, por escrito, com os participantes contratos de trabalho sem termo ou com termo de duração não inferior a 12 meses, que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O referido apoio financeiro reveste a natureza de subsídio não reembolsável no valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM), por cada posto de trabalho criado, nos seguintes termos:
 - a) Oito vezes a RMMG-RAM, nos casos de celebração de contratos de trabalho sem termo;
 - b) Quatro vezes a RMMG-RAM, nos casos de celebração de contratos de trabalho com termo certo de duração não inferior a 12 meses.
3. O apoio referido nas alíneas a) e b) do número anterior é de 10 vezes ou seis vezes a RMMG-RAM, quando os postos de trabalho forem preenchidos por pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
4. As entidades empregadoras que beneficiem deste apoio têm a obrigação de manter os postos de trabalho apoiados e o volume de emprego, desde o início da vigência do contrato apoiado e pelo período mínimo de:
 - a) 24 meses, no caso de contrato de trabalho sem termo, a contar da data de admissão do último posto de trabalho a apoiar;
 - b) 12 meses, no caso de contrato de trabalho a termo certo.
5. Para efeitos de aferição do volume de emprego a acompanhar e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:
 - a) Considera-se criação líquida de postos de trabalho o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora resultante da contratação do posto de trabalho apoiado;
 - b) O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do número de trabalhadores dos seis meses anteriores ao início do programa, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto;
 - c) Às entidades que tenham beneficiado de apoios financeiros ao abrigo das medidas de incentivos à criação de postos de trabalho e desde que a data fim do acompanhamento não tenha ocorrido há mais de 12 meses, é atendido ao volume de emprego alcançado com o último apoio financeiro concedido, caso a média dos trabalhadores ao serviço da entidade, nos seis meses precedentes à data da candidatura, seja inferior;
 - d) O volume de emprego resulta da soma do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora e do(s) posto(s) de trabalho a apoiar.
6. O formulário para o apoio referido no n.º 1 do presente artigo, deve ser apresentado até 60 dias consecutivos, a contar da data fim da colocação, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato de trabalho celebrado e comprovativo da inscrição do trabalhador na segurança social;
 - b) Folhas de remunerações referentes aos seis meses anteriores ao do início do Programa, bem como do mês da contratação do posto de trabalho apoiado, e o comprovativo das contribuições devidas à Segurança Social;
 - c) Declarações comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou autorização para consulta pelo IEM, IP-RAM.
7. O pagamento do apoio previsto é efetuado nos seguintes termos:
 - a) Nos contratos sem termo:
 - i. A primeira prestação, no valor de 40% do apoio financeiro, é paga após o início da vigência de todos os postos de trabalho e receção do termo de aceitação;
 - ii. A segunda prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 12.º mês de vigência do contrato;
 - iii. A terceira prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 24.º mês de vigência do contrato.
 - b) Nos contratos a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses:

- i. A primeira prestação, no valor de 50% do apoio financeiro, é paga após a receção do termo de aceitação;
 - ii. O montante remanescente é pago no mês subsequente ao mês civil em que se completa o 12.º mês de vigência do contrato, a contar da data do seu início.
8. [Revogado.]
9. Caso no mês da contratação do posto a apoiar ou no decurso do período de acompanhamento não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no prazo máximo de 90 dias consecutivos a contar da data da saída do posto de trabalho, a entidade mantém o direito ao apoio financeiro, suspendendo-se a contagem do período de acompanhamento, exceto se a entidade proceder à reposição dos mesmos nos primeiros 45 dias consecutivos a contar da data de saída do posto de trabalho, caso em que não se suspende a contagem do período de acompanhamento.
10. O IEM, IP-RAM, para além dos documentos referidos no n.º 6 do presente artigo, pode solicitar quaisquer outros elementos julgados indispensáveis para uma correta análise da candidatura e pagamento do apoio.

Artigo 28.º
Termo de aceitação

A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de um termo de aceitação, conforme modelo e conteúdo elaborado pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 29.º
Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo do artigo 27.º desta Portaria, aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

SECÇÃO XI
Incumprimentos

Artigo 30.º
Incumprimento no decurso do PROJOVEM

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal, ficando a entidade enquadradora impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.
2. O incumprimento verificado no número anterior determina a restituição integral dos apoios e participações recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade enquadradora, após o decurso do qual são devidos juros legais.
3. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
4. O incumprimento reiterado das obrigações administrativas assumidas no âmbito deste programa, nomeadamente o envio extemporâneo dos documentos contratuais e assiduidade implica a revogação da aprovação, ficando o participante/entidade enquadradora impedido(a), durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
5. Se, no decurso do PROJOVEM, for constatado que a entidade enquadradora não assumiu os encargos com a alimentação, transporte ou bolsa do participante, e não se verificando os pagamentos em dívida, após advertência para que regularize a situação, no prazo máximo de 10 dias úteis, é determinada a cessação do programa, incorrendo a entidade numa situação de incumprimento.
6. Nos casos referidos no número anterior a entidade enquadradora fica obrigada à devolução dos montantes referentes aos meses em incumprimento e impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego, salvo nos casos em que a posteriori demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

Artigo 31.º
Incumprimento decorrente da atribuição do prémio de emprego

1. O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro implica a restituição, total ou parcial, dos montantes, relativamente ao contrato associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, ficando impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.

2. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao contrato de trabalho apoiado quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador, por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
 - b) Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo, exceto se fundamentada, por extinção de posto de trabalho, ou despedimento coletivo, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do presente artigo;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - d) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego;
 - e) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador prestar o seu trabalho devido a invalidez ou falecimento;
 - f) Conversão do contrato de trabalho a tempo inteiro em contrato de trabalho a tempo parcial.
3. A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Cessação do contrato de trabalho apoiado, efetuada durante o período de duração do apoio, devido a:
 - i. Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
 - ii. Acordo de revogação fundamentado em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores, em que foi dado conhecimento ao trabalhador, para efeitos de atribuição das prestações de desemprego, de que a cessação do contrato de trabalho respeitou os limites de quotas estabelecidos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual;
 - iii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
 - iv. Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora;
 - v. Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
 - vi. Incumprimento da obrigação de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
 - b) Incumprimento na demonstração da execução do período de acompanhamento, conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 27.º da presente Portaria;
 - c) Incumprimento da obrigação prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º-A da presente Portaria.
4. Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.
5. O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
6. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEM, IP-RAM, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
8. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo das medidas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
9. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 6 do presente artigo, salvo nos casos em que a posteriori demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 32.º Acumulação de apoios

1. Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza, com exceção de benefícios fiscais e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
2. As entidades enquadradoras que tenham beneficiado do PROJOVEM não podem, em relação ao mesmo participante, candidatar-se à medida Programa de Incentivos à Contratação (PIC) ou a outra medida de emprego que preveja um apoio à contratação, no prazo de 24 meses, a contar da data da conclusão da medida.

Artigo 33.º Acompanhamento e avaliação

Este programa é objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e de auditoria conduzidos por parte do IEM, IP-RAM, ou por outras entidades com competências para o efeito, durante o PROJOVEM ou contratação dos participantes.

Artigo 33.º-A
Equipa de Acompanhamento e Avaliação

[*Revogado.*]

Artigo 34.º
Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 35.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP- RAM.

Artigo 36.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)